



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa _____.

Pelo presente contrato, firmado à vista dos autos nº **202209000362265**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **09/2023**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia nos imóveis existentes e futuros do TJGO, próprios ou alugados/cedidos, na capital e interior do Estado, envolvendo execução de serviços com apropriação de mão de obra, materiais e demais insumos, conforme especificações estabelecidas no Edital nº **09/2023** e seus anexos.

Parágrafo único. A execução do objeto de que trata esta cláusula ocorrerá na forma do item 1.2 do Termo de Referência, anexo do Edital nº **09/2023** e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº **09/2023** – PROAD **202209000362265**, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como partes inseparáveis deste contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº _____ Programa de Trabalho nº _____. Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____ (_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de renovação até o limite de 60 meses, com início efetivo dos trabalhos a partir da Autorização de Serviço Inicial (ASI) concedido(a) pelo(a) gestor(a) contratual/administrativo(a), que ocorrerá até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato. A partir do segundo ano, a Autorização de Serviço será automática e estará sempre vinculada ao primeiro dia de vigência em cada ano.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** oferecerá garantia anual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual para execução dos trabalhos (art. 56 da Lei nº 8.666/93), a qual deverá ser encaminhada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e a cada renovação, observada a atualização do valor contratado.

§ 1º A garantia será restituída ou prorrogada à **CONTRATADA**, em no máximo 60 (sessenta) dias a contar do final da vigência do contrato.

§ 2º A garantia assegurará o pagamento de:

I – Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

II – Glosas, sanções ou penalidades aplicadas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir, além das obrigações apresentadas na Cláusula Décima deste contrato, as disposições contidas no item “3” do Termo de Referência, anexo do Edital nº **09/2023**, quais sejam: descrições dos imóveis; localização dos imóveis; disposições iniciais e gerais; experiência dos profissionais (profissionais artífices); gerenciamento e plantão técnico (GPT); apresentação e entrega obrigatória dos relatórios de manutenção; manutenções preventivas; corretivas, corretivas programadas e emergenciais; especificações técnicas mínimas (disposições gerais; elétrica; manutenção em rede lógica e telefônica; hidráulica; esquadrias; conservação em arquitetura; diversos; e serviços não integrantes); serviços específicos e de engenharia (forros, sintecos, elaboração de atualizações, levantamentos e laudos técnicos de engenharia, divisórias, *drywall* e persianas, serralheria, impermeabilizações, pisos vinílicos, telefonia e sonorização, coberturas, exaustores, revestimentos e estruturas, subestações, relação de serviços se abrigada, relação dos serviços se área, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); instalações de prevenção e combate a incêndio, diversos); e detalhamento dos serviços – materiais e ferramentas básicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, CNPJ nº **02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VIII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

IX – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

X – Os demonstrativos mensais deverão conter, também, os seguintes dados/elementos:

a) Relatório detalhado dos serviços executados;

b) A indicação dos valores a serem retidos a título de tributos e contribuições sociais, conforme determina legislação vigente;

c) O valor final do faturamento.

XI – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XII – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital nº **09/2023** e seus anexos;

XIII – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XIV – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XVI – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

contraditório;

XVII – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVIII – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XIX – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XX – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXI – No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

II – Promover o(s) pagamento(s) dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) conforme planilhas de medições encaminhadas;

III – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado;

IV – Vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

V – Realizar inspeções ordinárias para fiscalização dos imóveis em conjunto com a **CONTRATADA**;

VI – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela **CONTRATADA**;

VII – Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a **CONTRATADA**;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IX – Exigir da **CONTRATADA** a apresentação da Garantia de Execução do Contrato, conforme Cláusula Sexta deste instrumento e no item “10” do Termo de Referência, anexo do Edital nº **09/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir todas as especificações técnicas detalhadas no Edital nº **09/2023**, no Termo de Referência e nos demais anexos e cláusulas contratuais;

II – Manter ativo durante horário comercial, e com monitoramento em tempo real, sistema de comunicação via telefone, e-mail ou sistema informatizado de controle de manutenção, para abertura e acompanhamento das OS (Ordem de Serviço);

III – Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e polidez os servidores, clientes, visitantes e subcontratados, podendo o **CONTRATANTE** exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

IV – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho e cuidar para que todos os seus funcionários cumpram com as normas administrativas e de funcionamento do **CONTRATANTE**;

V – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação e/ou à disposição do **CONTRATANTE**;

VI – Substituir no prazo máximo de 24 horas, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

VII – Registrar os serviços junto ao CREA-GO, com apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em até 15 dias corridos após a ASI (Autorização de Serviço Inicial) deste contrato em cada vigência e arcar, ainda, com todas as demais despesas com taxas, emolumentos, impostos, alvarás, licenças, autorizações e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – Responsabilizar-se pela proteção de todas as instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de sua única e exclusiva responsabilidade, que por eles responderá;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

IX – Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços de manutenção predial, até o cumprimento integral deste contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Sempre deverão trajar uniformes (calça, camisa com identificação da empresa, botas) em bom estado, renovados a cada semestre e crachás com a identificação da **CONTRATADA**;

X – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta aos serviços e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XI – Apresentar ao **CONTRATANTE** a Garantia de Execução do Contrato, conforme Cláusula Sexta deste contrato e item “10”, do Termo de Referência, anexo do Edital nº **09/2023**.

XII – Apresentar termo de que atende todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, atinentes ao objeto contratado, e elaborar, na periodicidade requerida, os programas de PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no prazo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato ou da assinatura do termo aditivo no caso de prorrogação contratual;

XIII – Apresentar justificativa quando advertida oficialmente pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses de execução irregular da contratação caracterizada(s) como leve(s), que não resulte em prejuízo para o serviço do **CONTRATANTE**. Mesmo que a **CONTRATADA** não atinja qualificação de 100% do IMR, a critério do **CONTRATANTE**, ela poderá ser objeto apenas de notificação/advertência pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso;

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**.

I – Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

§8º As sanções acima serão aplicadas independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em refazer as atividades ou repor os materiais em desacordo com o precificado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo estabelecido pela Fiscalização, após a formalização;

§9º Será garantida à **CONTRATADA** ampla defesa e as justificativas cabíveis para análise da **CONTRATANTE**;

§10 Será considerada inexecução parcial do contrato quando a **CONTRATADA** for avaliada na “Faixa 8 – de 15 a 16 pontos”, conforme IMR – Instrumento de Medição de Resultados, Anexo VI do Termo de Referência, por 3 (três) meses consecutivos durante a vigência contratual anual, independente das demais sanções;

§11 Caracterizar-se-á, também, como inexecução parcial do contrato quando a **CONTRATADA** não mantiver as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para esta contratação;

§12 Na hipótese da qualificação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, com avaliação do IMR na “Faixa 15 – acima de 30 pontos”, conforme tabelas do “Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultados”, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, durante o período de vigência anual, a situação será considerada de natureza grave, caracterizando-se como inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, com possibilidade da rescisão contratual, prerrogativa do **CONTRATANTE**;

§13 O atraso injustificado para início da execução do objeto contratado, superior a 30 dias corridos a partir da ASI (Autorização de Serviço Inicial), também será considerado como inexecução total do contrato, com possibilidade da rescisão contratual, prerrogativa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os relatórios de atendimento funcionarão como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo(a) Diretor(a) do Foro e/ou responsável administrativo ou pessoal por ele(a) designado(a) da unidade atendida e pelo engenheiro(a)/técnico(a) encarregado(a) da **CONTRATADA**. Deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** de forma imediata após o término dos serviços ou no fechamento do mês, para apuração de valores devidos, liberação para emissão das notas fiscais, programação e controle da periodicidade recomendada.

I – A **CONTRATADA** ofertará garantia dos seus serviços conforme legislação vigente,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

durabilidade inerente a cada material e não inferior a um ano para os serviços, sendo os prazos contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos preconizados no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;

II – Todos os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços. Caso a **CONTRATADA** não apresente a marca, modelo e prazo de garantia ofertado pelo fabricante no RA (Relatório de Atendimento) ou nos relatórios de preventivas, ficará estabelecido o prazo de um ano de garantia também para os materiais/equipamentos empregados nos trabalhos;

III – De forma complementar e para outros esclarecimentos sobre a matéria, poderá ser utilizada a tabela D1 da ABNT NBR 15575-1, à disposição no TJGO para consulta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I – Dentro do prazo de vigência deste contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se as tabelas atualizadas oficiais SINAPI e GOINFRA, desoneradas;

II – Os itens que não constam do SINAPI e GOINFRA (e aqueles que forem suprimidos desses referenciais) serão atualizados por meio do índice acumulado do SINAPI, divulgado pela CAIXA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I – **Provisório** (somente para serviços acima de R\$176.000,00; isento abaixo de R\$176.000,00):



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

as manutenções/serviços/adaptações só serão consideradas entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e o fornecimento de relatório sequenciado, numerado e aprovado pelo responsável da unidade (Fiscalização Auxiliar), apontando o consumo de materiais, de mão de obra e o prazo total gasto. A vistoria poderá ser realizada pela Fiscalização Titular e/ou Substituta que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o relatório e o executado, emitirá o termo de recebimento provisório no próprio RA (Relatório de Atendimento) ou termo de liberação da medição por via e-mail, sistema ou equivalente. O Recebimento Provisório também poderá ser de forma “tácita”, a critério do **CONTRATANTE**, abrindo oportunidade para os representantes locais se manifestarem em prazo máximo estipulado pelo **CONTRATANTE**, a partir do qual considerar-se-á o serviço como recebido e atestado pelos demandantes, não isentando a **CONTRATADA** de obrigações futuras caso sejam identificadas falhas na execução ou nos insumos empregados. Caso haja recebimento provisório, apurado individualmente para cada medição realizada, este será feito por integrante distinto do recebimento definitivo.

Lista de verificação para recebimento provisório:

- a) Fornecimento de RA (Relatório de Atendimento) atestado e sequenciado contendo consumo de materiais, consumo de mão de obra, prazo total, identificação do local e nome do prestador de serviço;
- b) Verificação da qualidade do serviço prestado, da limpeza final do ambiente e a compatibilidade dos RA's com as planilhas de medição;
- c) Verificação de possíveis penalidades;
- d) Comprovação de descarte adequado dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção, conforme Cláusula Vigésima Quarta deste contrato e item “5” do Termo de Referência, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE** para demais resíduos;

II – Definitivo (para serviços até R\$176.000,00 inclusive): O recebimento definitivo dos serviços somente será efetivado após aprovação da Fiscalização Técnica do **CONTRATANTE**, que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o relatório e o serviço executado, emitirá o termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelos representantes de cada unidade e/ou representantes do **CONTRATANTE**, sendo certo que o pagamento poderá ser suspenso caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do **CONTRATANTE**, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão nenhum reajuste. No caso de nota fiscal referente a serviço superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento definitivo será realizado por comissão de 3 (três) membros indicados(as) pelo(a) Gestor(a).

a) Lista de verificação para recebimento definitivo:

- a.1) Compatibilidade entre a planilha de medição e o valor da nota fiscal.
- a.2) Verificação da Região, cidade e data constantes das Notas Fiscais. Para os serviços até o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), além dos itens de verificação acima o Fiscal também observará a lista do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Será medido cada item de serviço executado por preço unitário, conforme demanda em cada imóvel e/ou localidade para trabalhos corretivos e programados; de acordo com o número de visitas e rotinas de preventivas realizadas em cada mês, aferidos conforme consumo real de mão de obra, materiais, serviços e demais insumos; e relatórios apresentados.

I – Materiais de pequena monta e de utilização constante, não constantes das planilhas referências ou com quantitativos menores que a unidade, como: colas diversas, pregos e parafusos diversos, arruelas, porcas, arames, borrachas, lixas, fusíveis, antiferruginoso tipo zarcão, solventes, desengripante, materiais de limpeza, álcool, sabões, panos, esponjas, detergentes, estopas, buchas hidráulicas, barbantes, eletrodos, pilhas para lanterna, etc., poderão não ser apropriados nas medições, de acordo com avaliação técnica do **CONTRATANTE**, devendo integrar o índice de BDI. Os materiais que comprovadamente integrarem determinada atividade e participarem com valor considerável em sua composição de custos, sob avaliação do **CONTRATANTE**, poderão ser medidos em separado e apropriados no custo direto da medição;

II – Gerenciamento e Plantão Técnico (GPT): será medida uma unidade por mês, por região/contrato, em favor da **CONTRATADA**, desde que cumpram com todas as obrigações constantes no item “3.6 – Administração – Gerenciamento e Plantão Técnico – GPT” do Termo de Referência e demais requisitos técnicos desta especificação. Caso não haja solicitações no mês vigente ou os trabalhos desenvolvidos na região extrapolem o mês vigente, e a medição fique vinculada ao término dos trabalhos para ser liquidada no mês seguinte, também será devida a taxa do GPT para o mês vigente, sempre com justificativas anexas às medições. A primeira medição estará vinculada à ASI, só a partir dela a **CONTRATADA** “fará jus” à primeira remuneração do GPT. O valor está estipulado conforme tabela abaixo:

GERENCIAMENTO E PLANTÃO TÉCNICO 24 HORAS (GPT), € (Comp. SINAPI: 100319 - ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM E						
Fonte	Código	Serviço				
SINAPI	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO C/				
SINAPI	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO C/				
SINAPI	40936	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (MENSALIS				
SINAPI	43474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIR COMPLEMENTARES - COLETADO CAIX.				
SINAPI	43498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - ME				

III – As distâncias consideradas dos imóveis e localidades foram em relação às cidades polo,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

contemplando-se ajuda de custo para os deslocamentos através de valor por quilômetro rodado (ida e volta), conforme índice atual constante da planilha SINAPI, somente para as cidades localizadas a uma distância igual ou superior a 50Km da cidade polo, com uma previsão mínima estimada de 4 deslocamentos por ano por cidade.

a) Para mão de obra **CONTRATADA** diretamente no local não será devida esta verba. Será devido apenas um deslocamento no máximo por manutenção quando esta tiver a duração maior que o dia, excetuadas situações de emergência, a critério do **CONTRATANTE**;

b) Para serviços programados com duração maior que a semana, poderão ser remunerados deslocamentos intermediários, a critério do **CONTRATANTE**;

c) A tabela de distância(s) em relação à(s) cidades polos está incluída no “Anexo I – Relação Das Unidades Judiciárias” do Termo de Referência, anexo do Edital nº **09/2023**.

d) Serão retribuídos deslocamentos inclusive para as subcontratadas, desde que não exista preferencialmente no local de prestação dos serviços empresa apta, e para os responsáveis técnicos em visitas excepcionais para elaboração de relatórios técnicos e vistorias, após aprovação do **CONTRATANTE**.

e) Não serão considerados deslocamentos para atividades prestadas na cidade polo, mesmo que realizadas por empresas sediadas em outros locais.

IV – Poderão ser remuneradas as horas gastas em deslocamento, sob critério da Fiscalização. As horas gastas nos deslocamentos intermunicipais serão apuradas considerando uma velocidade média de 70km/h. Este tempo será contabilizado por profissional que esteja diretamente envolvido com os trabalhos de manutenção nos imóveis do **CONTRATANTE**, conforme apuração;

V – Rotas serão remuneradas como tais, após apuração das distâncias baseadas na fonte “Google Maps”, informações extraídas dos RA’s e dos cronogramas de preventivas;

VI – Despesas com diárias de pernoite para funcionários em trânsito serão recompostas conforme planilha de custos, também somente para cidades acima de 50km da cidade polo. Foram consideradas estimativas de 4 viagens por ano a cada cidade, para cumprimento do programa de preventivas, com valor estipulado por pessoa/pernoite para ajuda de custo, conforme cotações realizadas em diversos estabelecimentos hoteleiros.

a) Só serão remuneradas diárias para atividades com duração maior que o dia comercial, comprovadas através dos horários constantes nos RA ou de preventivas (chegada e encerramento) em cada dia;

b) Para cidades distantes até 200km da cidade polo, adotou-se que as equipes retornarão no mesmo dia para a base, após o encerramento das atividades;

b.1) Para cidades distantes acima de 200km, a última diária será devida caso as atividades encerrem-se após as 16h neste último dia;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

b.2) No interior, independente da distância, as equipes deverão se apresentar até o horário limite de 12h (meio-dia) nos locais de trabalho, no primeiro dia. Nos dias subsequentes, caso haja a remuneração de diárias, deverão apresentar-se até as 8h (oito horas da manhã). Caso não cumpram poderão incorrer em glosas previstas no IMR, salvo justificativa apresentada pela **CONTRATADA** com análise do **CONTRATANTE**.

c) As diárias também serão devidas em caso de atividades corretivas, programadas, emergenciais, execução de vistorias e também em rotas, de acordo com regras anteriores, inclusive para subcontratadas. Para mão de obra contratada diretamente no local não será devida esta verba.

VII – As equipes em trânsito durante as preventivas, corretivas e programadas dedicarão tempo integral ao **CONTRATANTE**, sob pena de devolução de diárias, deslocamentos e demais penalidades cabíveis. As atividades corretivas ou programadas deverão conter em seu orçamento item que contemple ajuda de custo para diárias. Prioritariamente, para serviços emergenciais, corretivas e programadas, a empresa deverá contar com profissionais que não integrem a equipe de preventivas ou com profissionais locais qualificados e especializados, com o acompanhamento e orientação do encarregado da **CONTRATADA**, salvo expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**. Sugere-se a criação de um cadastro de profissionais qualificados locais para estes atendimentos;

VIII – Para quantitativos inferiores a uma unidade de medida, estes poderão ser considerados, prioritariamente e a critério do **CONTRATANTE**, sem fracionamento, como, por exemplo: 1m² de área, 1m de cabo etc. Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos até a segunda casa decimal.

IX – Caso o **CONTRATANTE** possua em estoque os materiais a serem alocados no serviço, a **CONTRATADA** deverá cobrar apenas a mão de obra;

X – Quando solicitadas, as medições deverão estar acompanhadas da memória de cálculo utilizada pela empresa para conferência dos quantitativos pelo **CONTRATANTE**, principalmente nos trabalhos de pintura, instalações elétricas ou hidráulicas;

XI – O valor total geral das planilhas de quantitativos e preços estimados para cada lote representa somente estimativa de faturamento médio mensal/anual pela **CONTRATADA**, uma vez que os quantitativos de serviços eventuais e preventivos efetivamente executados e de materiais efetivamente utilizados variarão mês a mês;

XII – As rotinas de preventivas serão remuneradas conforme quantidade de horas dispensadas em cada atividade, devendo a **CONTRATADA** integralizá-las conforme cronograma proposto em cada mês.

a) As visitas de preventivas serão remuneradas pelo número de horas corridas utilizadas, conforme horário comercial estimado de 8h às 18h, com desconto de 1 hora quando o período ultrapassar 6 horas corridas.

b) As pausas para almoço e descanso intrajornada (1 hora ou 15 minutos) deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

observadas e cumpridas pela **CONTRATADA**, sob responsabilidade exclusiva desta. As pausas regulares deverão ser descontadas do período total de trabalho em cada dia. Não haverá reembolso por despesas de hora-extra para nenhuma atividade;

XIII – Em caso de haver algum item da planilha de preços não contemplado, será usado critério de medição para item análogo, ou na falta deste, critério de medição utilizado no mercado, após consenso entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

XIV – O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no “Anexo VI” (Instrumento de Medição de Resultados), que define objetivamente os níveis de qualidade da prestação dos serviços a as respectivas adequações de pagamento, observando-se:

a) Valor Final Medição (VFM) = Gerenciamento e Plantão Técnico (GPT) + Valor Mensal Real das Preventivas (VMP) + Km + Diárias (D) + Medição Mensal das Corretivas e Programadas (MM) - Glosas do IMR - Penalidades (P):

$$\text{VFM} = \text{GPT} + \text{VMP} + \text{Km} + \text{D} + \text{MM} - (\text{IMR} + \text{P})$$

b) Os valores GPT serão fixos mensais, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas;

c) Os valores VMP serão variáveis, em função do cronograma de preventivas estabelecido e cumprido, referenciados nas planilhas estimativas anexas para cada lote e os valores reais gastos com hora/homem e demais insumos;

d) Os demais valores dependerão das medições mensais de corretivas e programadas, do desempenho da empresa avaliada através do IMR, da observância das especificações técnicas e das cláusulas contratuais;

e) As glosas decorrentes do IMR e as penalidades atribuídas à **CONTRATADA** serão calculadas com o valor de BDI incluído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DOS TRABALHOS

I – Agendamentos, por e-mail, telefone, WhatsApp ou outra forma equivalente, pela **CONTRATADA**:

Corretivas	Até 2 dias úteis após solicitação.
Programadas	Até 2 dias úteis após solicitação.
Preventivas	Serão agendadas conforme estimativa constante do cronograma de visitas e inspeções aprovadas pela Fiscalização do CONTRATANTE .
Emergenciais	Serão iniciadas de imediato, independente de agendamento.

O prazo final para agendamento é até as 24:00 horas do segundo dia útil após a data de registro da ordem de serviço. Ex: O.S com data de segunda-feira dia 1, o prazo final para agendamento termina às 24 horas do dia 3, quarta-feira, desde que não haja feriado neste período.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

II – Os prazos de execução sempre estarão condicionados a liberação dos espaços para trabalho e definição da complexidade específica de cada objeto a ser executado.

III – Emergenciais/Plantões:

Serviços Emergenciais/Plantões	Prazo Corrido para Início do Atendimento	Glosas por Descumprimento de Prazos para Início ou Término
Comarca Polo	4 horas a partir da notificação.	De acordo com o IMR.
Interior	1 dia a partir da notificação.	

Tabela 4 – Item 21.3 do Termo de Referência

a) Serviços emergenciais: conforme definição do subitem “3.10” do Termo de Referência, anexo do Edital nº **09/2023**:

a.1) Os serviços emergenciais terão aferição em seu horário de início de atendimento, conforme demonstrado acima e serão computados como plantão não atendido, para efeito de cálculo do IMR, caso estes limites não sejam respeitados. O prazo de 4 (quatro) horas ou 1 dia para início da solução é corrido, independente de horário ou dia;

b) Os prazos para conclusão serão acordados entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, observando-se a complexidade da solução, e posteriormente computados e classificados pelo **CONTRATANTE** em serviços corretivos classe C1 ou C2 (ver definição apontada no subitem “3.9” do Termo de Referência) ou corretiva programada, para efeito de cálculo no IMR ou aplicação de penalidades, caso não respeitados também os prazos de conclusão;

c) As notificações serão realizadas por meio de registro em sistema, e-mail, telefone, WhatsApp ou outra forma equivalente, em dias úteis e horário comercial, e também por meio de registro do horário de acionamento telefônico ou outro meio, nos demais dias e horários. Estes acionamentos intempestivos serão registrados formalmente pelo **CONTRATANTE** no primeiro dia útil seguinte, momento em que será informado o horário de acionamento original para efeito de cálculo de prazos;

d) Quando as comunicações forem realizadas por e-mail, será considerada recebida a mensagem pela **CONTRATADA** no primeiro dia subsequente ao do envio;

e) Caberá à **CONTRATADA** manter serviço de e-mail em pleno funcionamento para o recebimento das comunicações do **CONTRATANTE**;

f) A **CONTRATADA**, se não iniciar o atendimento às emergenciais no dia da solicitação, deverá, pelo menos, eliminar os efeitos danosos, ter suas causas sanadas e/ou inibidas até o início efetivo da recuperação, sem prejuízo das penalidades acima. Porém, se o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, nos prazos mencionados acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

IV – Serviços Programados:

Serviços Programados	Prazo Corrido para Início e Término do Atendimento	Glosas por Descumprimento de Prazos para Término
Interior/ Comarca Pólo	Conforme prazo/cronograma aprovado pela Fiscalização	De acordo com o IMR

Tabela 5 – item 21.4. do Termo de Referência

a) As aprovações pelo **CONTRATANTE** dos serviços programados, após avaliação do orçamento, prazos e/ou cronograma, dar-se-ão por meio de registro próprio via sistema, por e-mail, telefone, WhatsApp ou outra forma equivalente. A **CONTRATADA** deverá agendar data de início e término;

b) As atividades programadas estarão vinculadas ao prazo e cronograma pré-aprovados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** quando da entrega dos relatórios e orçamentos elaborados pela **CONTRATADA**.

V – Serviços Corretivos:

Serviços	Prazo para Conclusão após Agendamento	Glosas por Descumprimento de Prazos de Término
Comarca Polo – Corretivo C1	1 dia útil	De acordo com o IMR
Comarca Polo – Corretivo C2	5 dias úteis	
Interior – Corretivo C1 ou C2	Conforme cronograma de preventiva	

Tabela 6 – Item 21.5 do Termo de Referência

a) As corretivas que ensejarem prazo maior do que 1(um) ou 5 (cinco) dias para atendimento na capital, deverão ser justificadas pela **CONTRATADA** para análise do **CONTRATANTE**. O dia útil findará, a partir da data de agendamento, às 24h do primeiro ou quinto dia útil após este registro, dependendo da classificação;

b) As corretivas no interior, prioritariamente, aguardarão a próxima preventiva, de acordo com cronograma pré-aprovado, salvo solicitação expressa do **CONTRATANTE** que poderá definir agendamento diverso da preventiva.

VI – Prazos de Agendamentos, de Relatórios Gerenciais, Relatórios de Atendimento e de Entrega de Orçamentos:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Serviços	Prazo para Conclusão após Agendamento	Glosas por Descumprimento de Prazos de Término	Penalidade
Cronograma de Agendamento de Preventivas	Anual	15 dias corridos após ordem de início dos contratos em cada ano	Conforme IMR
Relatórios das Preventivas	Mensal	Será apresentado até o 5º dia útil após a finalização dos trabalhos ou mensal	
Relatório de Inspeção: Propostas de Corretivas e Programadas	Mediante Solicitação	Até 60 dias corridos após solicitação da Fiscalização	
Orçamentos de Serviços	Mediante Solicitação	Até 15 dias corridos após solicitação da Fiscalização	
Relatório de Atendimento	Após os Trabalhos ou Mensal.	Será apresentado imediatamente após a finalização dos trabalhos ou mensal	Sem previsão

Tabela 7 – Item 21.6 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

Ficam designados como gestor e fiscal do contrato:

Função	Cargo	Lotação
Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo	Diretor(a) da Divisão de Manutenção Predial ou pessoa por ele(a) indicado(a), não podendo a função ser acumulada com a de Fiscal Técnico	Divisão de Manutenção Predial
Fiscal(is) Técnico(s)	Engenheiros e Arquitetos lotados na Divisão de Manutenção Predial, designados pelo Diretor da Divisão	Divisão de Manutenção Predial
Fiscal(is) Setorial(s) (Auxiliar)	Diretor(a) do Foro de cada Comarca ou pessoa por ele(a) designado(a)	

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será exercida por representantes das unidades demandantes (Fiscais Auxiliares) e pelos engenheiros e arquitetos da Divisão de Manutenção Predial, na qualidade de Fiscais Técnicos Titulares E Substitutos em cada lote, formalmente indicados e cientificados através de Termo próprio, que integrará o processo de contratação e execução. Também atuarão como Fiscais Auxiliares os representantes de cada unidade demandante;

II – A Fiscalização do **CONTRATANTE** será investida de plenos poderes para:

a) Rejeitar serviços ou materiais que não satisfaçam às especificações técnicas, melhor técnica ou normas pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

b) Notificar a **CONTRATADA** para refazer os serviços ou substituir materiais, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

c) Solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório;

d) Realizar os recebimentos provisórios e definitivos dos trabalhos;

III – A Fiscalização é exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade perante o Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

IV – A verificação do resultado e qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Índice de Medição de Resultados – IMR, Anexo VI do Termo de Referência, com monitoramento contínuo pela Fiscalização do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência;

V – Poderão ser aplicadas cumulativamente sanções, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o item “22” do Termo de Referência, quando for verificada desconformidade contínua na prestação do serviço;

VI – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de vistorias técnicas, monitoramento pelo **CONTRATANTE** local, relatórios técnicos fotográficos, planilhas de medição e outros instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Resultados alcançados com verificação dos prazos de execução e qualidade empregada;

b) Recursos humanos empregados;

c) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) Adequação dos serviços prestados às especificações técnicas estabelecidas, a melhor técnica construtiva e de manutenção e à normatização técnica;

e) Registro de falhas em instalações e equipamentos mantidos;

f) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

g) Satisfação dos demandantes e usuários da Justiça.

VII – O **CONTRATANTE** promoverá o registro das ocorrências verificadas em documento apartado do processo de contratação, por meio de Sistema próprio ainda em desenvolvimento ou via registros eletrônicos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

VIII – Compete aos Fiscais Auxiliares demandantes o recebimento inicial dos trabalhos por meio do Ateste manual imediato do Relatório de Atendimento da **CONTRATADA**, logo após a conclusão, e a possibilidade do Ateste eletrônico, no prazo máximo de 5 dias úteis a partir do encaminhamento pela **CONTRATADA**. A partir desta data, se não houver a manifestação do Fiscal Auxiliar, a Fiscalização Técnica considerará o trabalho como concluído, de forma tácita, e continuará o processo para recebimento provisório;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

IX – Será atribuição da Fiscalização do **CONTRATANTE** exigir a apresentação da Garantia da Execução do contrato à **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste contrato e no Item “10” do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A verificação do resultado e qualidade da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) realizado(s) com base no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, “Anexo VI” do Termo de Referência, anexo do Edital nº **09/2023**, com monitoramento contínuo pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes técnicos, subcontratados, etc. Tratando-se de objeto amplo, com várias possibilidades de atendimento, inúmeros serviços específicos que poderão ultrapassar a capacitação técnica mínima de mão de obra exigida nesta contratação e com prazos de atendimento diversos, o **CONTRATANTE** poderá admitir subempreiteiros da **CONTRATADA**, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. Tal permissão dará suporte a atendimentos diversos e nos prazos requeridos, mesmo em localidades distantes das cidades polo. A previsão máxima admitida para subcontratação é de 40% a ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**;

II – Na subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado;

III – A **CONTRATADA** deverá possuir um quadro mínimo de empregados e estrutura mínima compatível com o número de localidades/imóveis e volume de serviços demandados. Poderá subcontratar algumas tarefas em função do caráter emergencial e ou prioritário exigidos para a regularização do imóvel, sob critério e definições dadas exclusivamente pelo gestor do contrato, não se eximindo de sua responsabilidade legal e técnica contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei Estadual nº 17.928/2012;

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – Diretrizes Gerais:

a) Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Utilização de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

c) A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);

d) Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;

e) Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;

f) Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento;

g) Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela ANVISA.

II – Lâmpadas:

a) Aquisição de modelos LED, compactos de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia, ou tubulares de alto rendimento;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

b) Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;

c) O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais. O descarte adequado será responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive com a apresentação do Certificado de Descarte, Destruição e Descontaminação ao **CONTRATANTE**;

III – Baterias:

a) As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;

b) No corpo das pilhas e baterias devem constar informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;

c) Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

d) Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de pilhas e baterias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 617419437715 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000362265 (Evento nº 47)

VINICIUS BALESTRA BAIAO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 17/01/2023 às 13:37

